

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR - SEM DISPUTA****Processo SEI nº 00149.000497/2026-29**

Interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas - CAU/AM

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reconstrução e adequação do ramal e do padrão de entrada trifásico de energia elétrica da sede do CAU/AM, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários à execução integral da solução estabelecida no Termo de Referência, inclusive estrutura independente de sustentação/entrada do ramal elétrico, construção/adequação da mureta de medição e implantação de dispositivos de proteção contra impactos de veículos.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação será realizada diretamente, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de engenharia cujo valor se encontra abaixo do limite legal vigente para o exercício de 2026.

2.2. O limite atualizado do art. 75, inciso I, para 2026 é de R\$ 130.984,20, nos termos do Decreto nº 12.807/2025.

2.3. A instrução deverá observar os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a demonstração da compatibilidade orçamentária, habilitação e qualificação mínima do contratado, razão da escolha, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA SEM DISPUTA

3.1. A opção pela contratação direta sem etapa adicional de disputa foi motivada pelas circunstâncias concretas registradas no processo e no Termo de Referência, especialmente a recorrência das ocorrências envolvendo o ramal e o padrão de entrada de energia elétrica da sede do CAU/AM, inclusive com interrupção do fornecimento de energia elétrica e internet e comprometimento das atividades presenciais.

3.2. Consideraram-se, conjuntamente, a necessidade de implementação célere da solução definitiva, a permanência do risco de novas avarias enquanto não solucionada a situação, o reduzido valor da contratação, o curto prazo de execução, a natureza pontual e não continuada do objeto e a realização prévia de pesquisa de mercado com pluralidade de propostas comparáveis.

3.3. A não realização de etapa adicional de disputa não implica afastamento da competitividade, da impessoalidade ou da busca da proposta mais vantajosa. A seleção decorre da comparação objetiva das propostas obtidas na pesquisa de mercado, observando-se o menor preço global entre as propostas consideradas exequíveis e tecnicamente compatíveis com o Termo de Referência.

3.4. Registra-se que a necessidade de celeridade não altera o fundamento jurídico para dispensa emergencial, permanecendo a contratação fundada exclusivamente no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O fornecedor foi selecionado mediante análise comparativa das propostas obtidas pela Administração, adotando-se o critério de menor preço global, condicionado ao atendimento integral das especificações técnicas, condições de execução e requisitos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. A escolha do menor preço não é automática, exigindo-se que a proposta seja exequível, contemple todos os custos necessários à execução integral do objeto e não dependa de cobrança posterior de materiais, mão de obra ou serviços inerentes ao escopo contratado.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

5.1. Dentre as propostas obtidas, a empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA-EPP apresentou o menor preço global, no valor de R\$ 15.995,90 (quinze mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).

5.2. Conforme Parecer Jurídico PJ nº 017/2026 - ASS.JUR, a documentação apresentada demonstrou regularidade jurídica e fiscal da empresa, e a Assessoria Jurídica opinou favoravelmente à realização da contratação da CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA-EPP, que apresentou a proposta de menor valor.

5.3. A escolha encontra-se, portanto, motivada pelo menor preço global dentre as propostas analisadas, sem prejuízo da obrigação de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a formalização e execução do contrato.

6. DA JUSTIFICATIVA E DA VANTAJOSIDADE DO PREÇO

6.1. O processo registra valor médio estimado de R\$ 23.004,10 (vinte e três mil e quatro reais e dez centavos), apurado a partir das cotações obtidas para os serviços descritos no Termo de Referência.

6.2. A proposta da CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA-EPP, no valor global de R\$ 15.995,90, é inferior ao valor médio estimado e corresponde ao menor valor dentre as propostas consideradas, caracterizando vantagem econômica para o CAU/AM, condicionada à execução integral do objeto nas especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aceita.

7. DA HABILITAÇÃO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. Conforme registrado no Parecer Jurídico PJ nº 017/2026 - ASS.JUR, foram analisados documentos da empresa e reconhecida sua regularidade jurídica e fiscal.

7.2. Consta ainda dos autos disponibilidade orçamentária com saldo suficiente para suportar as obrigações decorrentes da contratação, conforme registrado na análise jurídica.

7.3. A formalização contratual fica condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas e à inexistência de impedimento de contratar com a Administração.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A execução deverá observar integralmente o Termo de Referência, a proposta aceita, a planilha apresentada, a minuta contratual aprovada, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização do CAU/AM.

8.2. Eventual antecipação parcial destinada à aquisição dos materiais indispensáveis ao início da execução somente poderá ocorrer se atendidas as condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, especialmente requerimento fundamentado da contratada, discriminação e comprovação dos custos dos materiais, demonstração concreta da indispensabilidade, limitação do valor ao montante efetivamente necessário e prévia autorização motivada da autoridade competente, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O valor eventualmente antecipado deverá ser aplicado exclusivamente no objeto contratado, comprovado por documentação fiscal e compensado nos pagamentos subsequentes, sem prejuízo da obrigação de restituição nas hipóteses previstas no Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

9. DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

9.1. O Parecer Jurídico PJ nº 017/2026 - ASS.JUR concluiu favoravelmente pela contratação da CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA-EPP, reconhecendo o enquadramento no art. 75, inciso I, a justificativa para contratação direta sem disputa eletrônica, a inexistência de fracionamento acima do limite legal, a regularidade

jurídica e fiscal da empresa, a disponibilidade orçamentária e a adequação do Termo de Referência e da minuta contratual.

10. DA AUTORIZAÇÃO

10.1. Diante da instrução processual, da justificativa da contratação direta sem disputa, da vantajosidade da proposta, da manifestação favorável da Assessoria Jurídica e do atendimento aos requisitos legais, AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, da empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA-EPP, pelo valor global de R\$ 15.995,90 (quinze mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para execução do objeto descrito neste ato e no Termo de Referência do Processo SEI nº 00149.000497/2026-29.

10.2. A presente autorização não afasta a necessidade de cumprimento, pelas unidades responsáveis, das providências formais necessárias à assinatura do contrato, emissão da Ordem de Serviço, designação/atuação da fiscalização, controles de pagamento e demais atos de execução.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. Determino a divulgação do ato de autorização da contratação direta ou do extrato correspondente em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, bem como a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observando-se o prazo legal aplicável às contratações diretas.

12. ENCAMINHAMENTO

12.1. Após a adoção das providências de publicidade e formalização, encaminhem-se os autos às unidades competentes para assinatura do instrumento contratual, emissão da Ordem de Serviço, acompanhamento da execução e demais providências cabíveis.

Manaus/AM, 07 de outubro de 2026.

FABRÍCIO LOPES SANTOS

Presidente do CAU/AM

Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO LOPES SANTOS, Presidente**, em 07/10/2026, às 14:54 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seica, utilizando o código CRC **4E8F9386** e informando o identificador **1181287**.